



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS GOMES**

LEI MUNICIPAL Nº 518/2002 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera a redação do caput do artigo 96 da Lei Municipal nº 509/02, e dá outras providências.

EUZÉBIO KOLASSA, Prefeito Municipal de Carlos Gomes, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - O *caput* do artigo 96 da Lei Municipal n 509/02, a qual Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 96 - O servidor que, por força das atribuições próprias de seu cargo, pagar ou receber em moeda corrente, perceberá um auxílio para diferença de caixa, no montante de trinta por cento do vencimento.
(...)”*

Art. 2º - - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlos Gomes,
Aos 20 de dezembro de 2002.

Euzébio Kolassa
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra

Airton José Zaiões
Secretário Municipal de Administração.